



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## **CONTRATO Nº 029/2020 – EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA COM TRANSFORMADOR 45 KVA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NESTE MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.**

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa **LAÉRCIO BALDI – ME**.

**R\$ 79.869,61** (*setenta e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos*).

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, n.º 449, inscrito no CNPJ (MF), sob nº 45.115.912/0001-47, neste ato representada por sua Prefeita, Lucilene Cabreira Garcia Marsola, RG. 16.215.430-6 SSP/SP, CPF 058.332.848-21, casada, brasileira, do lar, domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LAÉRCIO BALDI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Fernandópolis – SP, Rua Recife, nº 220, Vila Nova, CNPJ. 04.990.712/0001-56, por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/Contrato Social, o Sr. LAERCIO BALDI, brasileiro, maior, empresário, portador do RG. 8.268.859 SSP/SP e CPF. 888.451.768-00, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rua Rio de Janeiro, nº 869, Vila Nova, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 008/2020, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 25 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA COM TRANSFORMADOR 45 KVA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NESTE MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.**

**1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- a)** Edital da Carta Convite nº 008/2020 e seus respectivos Anexos.
- b)** Proposta de 08 de Junho de 2020, apresentada pelo(a) contratado(a).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1 - A medição será realizada nos termos do cronograma físico-financeiro, por etapas e**



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

ao final da obra, com a presença do responsável técnico da contratada e mediante os necessários 'laudo' de conclusão quer parciais, quer final, conforme o caso.

**2.2** - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

**2.3** - Se a obra apresentar defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

**2.4** - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra somente será expedido após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

**2.5** - Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

**2.6** - O recebimento dos serviços/obra será efetuado pelo Dep. de Engenharia, de conformidade com o uso e costume do Município que a **CONTRATADA** declara conhecer e nada ter a opor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**3.1** - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**3.2** – O prazo de entrega dos serviços/obras é de 90 (*noventa*) dias, contados a partir da data da entrega, à Contratada, da “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”, expedida pela Prefeitura Municipal.

**3.2.1** – Considera-se dia útil, para as finalidades deste contrato, de segundas às sextas-feiras, com expediente no Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 79.869,61** (*setenta e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos*).

**4.2** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da 020601 LOGRADOUROS MUNICIPAIS, 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

**4.3** - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco do Brasil ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**4.4** - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, conforme o cronograma de desembolso, o qual será emitido em até 05 (*cinco*) dias úteis do recebimento do respectivo documento fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** - Efetuar o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

**5.2** - Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS, quando for o caso.

**5.3** - Os serviços serão executados em (x) regime de empreitada por preço global, fornecendo a contratada, mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento deles, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

**5.4** - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, bem como observadas as regulamentações e especificações da concessionária de serviços públicos (ELEKTRO), em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

**5.5** - Na execução dos serviços, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Obras oficiará a empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para efetuar a remoção destes materiais.

**5.6** - Verificada a realização de serviços irregulares, o Setor competente da Prefeitura oficiará a contratada sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

**5.7** - A contratante não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pelo Departamento competente.

**5.8** - A execução de serviços e/ou obras se desenvolverá de acordo com o cronograma físico financeiro, devendo sempre ser comunicado ao Departamento competente e/ou à Comissão Especial ou Servidor designado, a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência, mínima, de 48:00 (quarenta e oito) horas.

**5.9** - A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.10** - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**5.11** - A contratada arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, e tudo o mais pertinente e que necessário for ao bom andamento da execução do objeto deste.

**5.12** - A contratada obrigar-se-á a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

**5.13** - A contratada obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contrastais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

**5.14** - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato. Quando couber, deverá providenciar a construção de escoramentos, tapumes, proteções e andaimes.

**5.15** - É de exclusiva responsabilidade da contratada a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela Prefeitura Municipal.

**5.16** - A contratada obrigar-se-á a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

**5.17** - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do ajuste.

**5.18** - Relativamente ao transporte vertical/horizontal de pessoas e materiais nas dependências durante a execução ficarão a cargo do licitante as despesas com os transportes decorrentes da execução dos serviços, seja qual for a distância média e o volume considerado, bem como o tipo de veículo utilizado.

**5.19** - Durante a execução das obras e serviços, a Prefeitura, liberará o uso de locais, vias, e o que mais preciso for para a execução do objeto, tudo sob a responsabilidade da contratada.

**5.20** - A CONTRATADA deverá providenciar para que toda a movimentação de material, entulho, equipamentos e ferramentas sejam executadas com a utilização de equipamentos compatíveis com a situação do local onde estejam sendo executados os serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - O Dep. Engenharia/Comissão Especial/Servidor designado verificará e acompanhará



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

a contratada nas providências seguintes, quando o objeto envolver obras:

**6.1.1** - Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente, quando for o caso;

**6.1.2** - Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras etc.).

**6.1.3** - Recolhimento mensal do ISSQN.

**6.2** - Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção dos documentos previstos nos itens **6.1.1 à 6.1.3**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante Ato da Prefeita Municipal e aviso por escrito, quando:

**7.1.1** - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 2 (*dois*) úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de ordem de execução, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela Prefeitura.

**7.1.2** - Se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (*três*) dias consecutivos ou 5 (*cinco*) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

**7.1.3** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 2 (*duas*) vezes por qualquer infração.

**7.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

**7.3** - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005, de 18 de Janeiro de 2002, deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

**7.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 3 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

**7.6** - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

## **CLÁUSULA - DO FORO**



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**8.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis – SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia – SP., 25 de Junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*)  
**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

**LAÉRCIO BALDI - ME**  
**LAÉRCIO BALDI**  
Proprietário

## TESTEMUNHAS: